



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000355

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano 4

SUMÁRIO

- Termo de parceria e Cooperação técnica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000355

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano 4

Outros



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 35ª Zona Eleitoral e a Câmara Municipal de Mucuri-BA, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 35ª Zona Eleitoral, com sede na cidade de Mucuri, neste ato representado pelo(a) Juíza Eleitoral, **Exma. Sra. Tarcísia Oliveira Fonseca Elias**, portadora da Carteira de Identidade nº 09797229818 – SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.925.306-20, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Exmo. Sr. ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, portador da Carteira de Identidade nº 733459706- SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.915.435-34, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a possibilitar a realização do cadastramento biométrico dos eleitores do Município de Mucuri e Nova Viçosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá a CÂMARA:

Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas e divulgação do cadastramento biométrico na sua circunscrição, bem como suporte logístico nos horários alternativos aos de uso regular pela câmara municipal, incluído transporte em veículo próprio e pessoal necessário, exclusivo ao posto de atendimento e aos eleitores.

I. Caberá ao JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange ao transporte, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE DE ELEITORES

A CÂMARA poderá realizar o transporte sem custo dos eleitores para fins de atendimento com coleta de dados biométricos, devendo, nesse caso, constar no veículo a informação “a serviço da Justiça Eleitoral”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica terá vigência a partir da assinatura deste Termo até 19 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000355

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano 4



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

de sua assinatura; e a **CÂMARA** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo pelos interessados, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando os efeitos da denúncia após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ao presente Termo serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Mucuri, 01 de agosto de 2019.

Elias

Tarcisia Oliveira Fonseca Elias
Juíza Eleitoral da 35ª Zona

Alexandre Deolinda Seixas
Presidente da Câmara de Mucuri

TESTEMUNHAS:

NOME: *MARCOZ DEOLINDA DOS SANTOS*

RG: *5.624.904*

Assinatura: _____

NOME: *MARCOZ DEOLINDA DOS SANTOS*

RG: *972199837*

Assinatura: _____